

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMETA

Lei nº, de 18.02.22. (criação)

LEI Nº.....

Cria o Conselho Municipal de Esportes - COMETA e dá outras providências.

....., Prefeito do Município de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes COMETA, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas de TAQUARITINGA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esportes e lazer, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes - **COMETA**:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com o estímulo às atividades;

VII - Manifestar -se sobre matéria atinente ao esporte no Município;

VIII - Oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação e zelar pelo cumprimento;

IX- Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

X - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino superior públicas e do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo através do Ciclo do Conhecimento, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XII - Apoiar o aperfeiçoamento de atletas de base, de alto rendimento e técnicos das diversas modalidades esportivas;

XIII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XIV - Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando à preservação da saúde física e mental do cidadão;

XV - Debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

XVI - Colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os mais diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

XVII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo;

XVIII- convocar a Conferência Municipal de Esportes.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes - COMETA, sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Seis representantes. Sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal e 01 representantes do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo o CREF4, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria de Esportes;
- b) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Governo;
- d) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
- e) 1 (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- f) 1(um) do Conselho Regional de Educação Física de São Paulo.

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Esportes, que será realizada bianualmente, sendo:

a) 1 (um) das ligas amadoras no Município;

b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

c) 3 (três) representantes de entidades desportivas;

d) 1 (um) participante de oficinas/cursos esportivos, público ou privado;

e) 1 (um) representante de movimentos desportivos no Município.

§ 1º - Os representantes previstos na alínea “c” do inciso III deste artigo, deverão ser de categorias esportivas diferentes.

§ 2º - Na primeira reunião de cada ano de gestão, deverá ser realizada eleição para a composição da mesa diretora deste Conselho, de acordo com o Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

Art. 7º - Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus conselheiros, será nomeado o respectivo suplente, e na sua falta ou impossibilidade de o suplente assumir, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em periodicidade a ser definida em Regimento Interno.

Parágrafo único - As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no Diário Oficial Online do Município e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, e registrada em Ata.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas públicas.

Art. 10 - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta Lei serão deliberados pelos Conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e ou Diretor para análise e providências.

Art. 11 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes mediante a aprovação do Secretário Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga , em 18 de Fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal